Judicialização da saúde – Um retrato da demanda de medicamentos em município de médio porte no Estado de São Paulo

Health litigation – A representacion of the demand for medicines in medium-sized municipality in the State of SãoPaulo

Maurício Massayuki Nambuⁱ Jaqueline Vilela Bulgareliⁱⁱ Antonio Carlos Pereiraⁱⁱⁱ Luciane Miranda Guerra^{iv}

Resumo

Este estudo busca refletir sobre ações judiciais por medicamentos no SUS municipal. Obtendo-se identificação, quantitativos, valores financeiros e padronizações. Apesar do impacto ainda não ser significativo, observa-se um crescimento financeiro e orçamentário. Sugere-se ações para o entendimento entre o Judiciário/Executivo, levando-se em consideração a hierarquização das políticas de saúde, atendimento integral pelo estado das ações conjuntas, organização da Assistência Farmacêutica e adoção de política de atendimento inicial dos medicamentos.

Palavras-chave: Judicialização. Saúde Pública. Assistência Farmacêutica.

Abstract

This study aims at reflecting on lawsuits with regard to drugs at the municipal SUS. It is obtained identification, quantity, financial values and standards. Despite the impact is not yet significant, it can be seen a financial and budget growth. There are suggested actions for understanding between the Judiciary/Executive branches, taking into account the hierarchy of health policies, comprehensive care by the state of joint activities, organization of pharmaceutical assistance and adoption of initial care policy of drugs.

Keywords: Litigation. Public Health. Pharmaceutical Services.



Maurício Massayuki Nambu (far.sms.ourinhos@gmail.com) é farmacêutico pela Universidade Estadual de Londrina-PR, mestre em Saúde Coletiva pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba-FOP-UNICAMP, especialista em Saúde Pública pela FANORPI e em Assistência Farmacêutica pela UNAERP/Ministério da Saúde, professor das Faculdades Integradas de Ourinhos e Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Ourinhos

^{II} Jaqueline Vilela Bulgareli (jaquelinebulgareli@gmail.com) é doutoranda e mestre em Odontologia em Saúde Coletiva pela FOP-UNICAMP e especialista em Saúde da Família pela FAMEMA. É tutora do Mestrado Profissional em Odontologia em Saúde Coletiva da FOP-Unicamp, onde também participa de pesquisa na área de saúde coletiva.

Antonio Carlos Pereira (apereira@fop.unicamp.br) é professor titular da Universidade Estadual de Campinas. Mestre e doutor em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo e consultor do Ministério da Saúde.

^{IV} Luciane Miranda Guerra (Iumiranda1302@gmail.com) é professora da Universidade Estadual de Campinas. Doutora em Odontologia em Saúde Coletiva e especialista em Saúde Coletiva pela FOP-UNICAMP. É tutora do Mestrado Profissional em Odontologia em Saúde Coletiva da FOP-UNICAMP.

Introdução

O surgimento constante de ações judiciais causa reflexões quanto às responsabilidades de cada esfera governamental, no que se refere ao repasse de recursos financeiros ou materiais. A legislação atual preconiza que o município atenda medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), mas o Poder Judiciário, baseado na Constituição, vem ampliando esta distribuição. O poder agir dos serviços de maneira coordenada, inserido nos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS) como "integralidade", com base na Lei nº 8.080/90², pode também inferir uma característica de persuasão junto do Poder Judiciário, mas que na prática pode estar tendo dificuldades de ser executada. Como afirma Santos-Pinto⁴, faz-se urgente uma revisão da "concepção de integralidade que hoje permeia a Assistência Farmacêutica no SUS, visto que vem se configurando e perpetuando não como um princípio virtuoso, mas como um problema que opera de maneira contrária à resolução das prioridades sanitárias. Ourinhos, considerado um município de médio porte, localizado no centro-oeste do Estado de São Paulo, com 103.035 habitantes3, também apresenta demandas emitidas pelo Poder Judiciário. O presente artigo busca refletir sobre estas demandas judiciais por medicamentos no SUS através da verificação quantitativa destas ações em um município de médio porte, seu impacto orçamentário e a disponibilização de medicamentos na Assistência Farmacêutica, buscando disponibilizar informações na esfera municipal.

Metodologia

Foi realizado um estudo transversal, analítico descritivo, retrospectivo, desenvolvido no município de Ourinhos-SP, entre 2005 e 2012. Foram analisadas Leis Orçamentárias do município1 e informações coletadas nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), obtendo--se nomes genéricos, quantitativos atendidos, valores financeiros em moeda nacional e análise ano a ano das padronizações dos medicamentos dispensados. A classificação dos medicamentos foi realizada utilizando-se o Sistema Anatômico Terapêutico Químico da Organização Mundial da Saúde⁶, sendo elencados todos os princípios ativos (PA) de cada ação judicial, e considerado para efeito deste estudo somente o PA e não as suas diferentes dosagens e apresentações. Foram incluídas todas as dispensações de medicamentos destinadas ao cumprimento de ações judiciais, as quais o município foi oficialmente intimado, tanto exclusivas contra o município quanto as em conjunto com Governo do Estado de São Paulo. Foram excluídas ações judiciais que contemplavam insumos farmacêuticos ou de caráter nutricional, tais como tiras reagentes para medição de glicemia capilar e nutrição enteral.

Resultados

O número de ações judiciais destinadas ao fornecimento de medicamentos manteve-se estável nos últimos sete anos do período estudado, apresentando uma média de 10,4 ações ativas/ano, alcançando o máximo de 15 ações judiciais em 2010 e 2012, com média de 3,6 casos novos por ano (Figura 1).

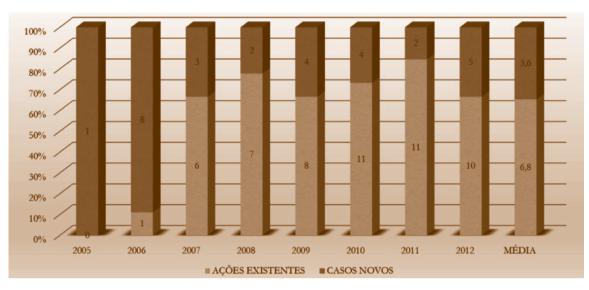


Figura 1. Número de ações judiciais ativas e casos novos para medicamentos, demandadas contra o município de Ourinhos/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, entre 2005 e 2012.

Fonte: Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos/SP.

Após análise de todos os medicamentos dispensados entre 2005 e 2012, através das demandas judiciais contra o município de Ourinhos/SP, observamos um investimento crescente de R\$ 893,38 a R\$ 25.219,22 em 2012 (Figura 2). Média

de 13,8 medicamentos dispensados, não padronizados pelo município, Estado ou União, correspondendo a 62,8% e 8,1 de medicamentos padronizados, correspondendo a 37,2% da média total de medicamentos dispensados (Figura 3).

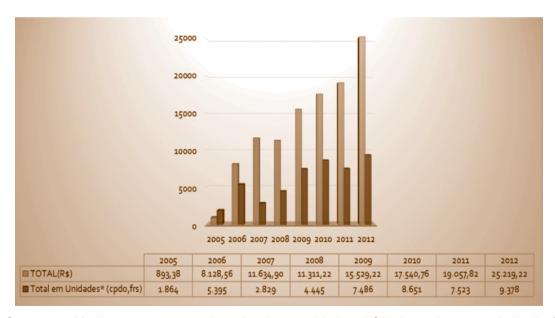


Figura 2. Gastos com Medicamentos em moeda nacional e quantidade unitária de medicamentos*, distribuídos através de ações judiciais no município de Ourinhos junto à Secretaria Municipal de Saúde, entre 2005 e 2012.



^{*}Por forma farmacêutica unitária (comprimido, cápsula, etc.) ou apresentação/embalagem (tubo, vidro, frasco, ampola. Fonte: Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos/SP.

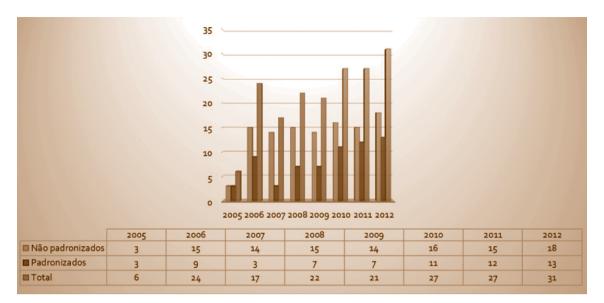


Figura 3. Número de medicamentos padronizados e não padronizados pela Saúde Pública, dispensados por ações judiciais no município de Ourinhos/SP, entre 2005 e 2012.

Fonte: Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos/SP.

Nas 27 ações judiciais de medicamentos impetradas contra o município, no período referente ao estudo, foram encontrados 57 princípios ativos diferentes, correspondendo a dez classes anatômica terapêuticas, segundo a classificação da OMS. Medicamentos utilizados para o sistema nervoso central, cardiovascular, aparelho digestório e metabolismo correspondem a mais de 70% (73,7%) dos tipos de medicamentos. Os gastos com ações judiciais representam média de 0,008% do orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos e 0,0323% da SMS. Observamos um discreto aumento nos valores e na porcentagem dos gastos com ações judiciais em relação ao orcamento da Assistência Farmacêutica, nos anos onde foi possível obter esta informação, ou seja, de 2010 a 2012, aumentando a porcentagem dos gastos em relação ao orçamento da Assistência Farmacêutica (AF) de 1,6% em 2010, para 2,2% em 2012.

Aprendizado e recomendações

Sugere-se ações executadas pelo município,

como o entendimento entre o Poder Judiciário e Executivo municipal, levando-se em consideração a hierarquização das políticas de saúde, o atendimento integral pelo Governo Estadual das ações conjuntas e organização da AF, através da coordenação das solicitações administrativas de medicamentos junto ao Estado⁵ e adoção de uma política de atendimento inicial dos medicamentos demandados.

Considerações finais

Apesar de o impacto orçamentário no município estudado ainda não ser significativo em termos de recursos financeiros, observa-se um crescimento percentual em relação aos gastos financeiros e orçamentários com ações judiciais. O surgimento constante de ações judiciais junto aos municípios traz inquietude quanto às responsabilidades de cada esfera de governo no que se refere ao repasse de recursos ou disponibilização medicamentosa, uma vez que a legislação atual preconiza que o município atenda os medicamentos do Componente



Básico da Assistência Farmacêutica elencados na RENAME e isso o mesmo vem executando. Novos levantamentos e reflexões devem ser realizados na perspectiva de poder trazer mais dados sobre demandas judiciais por medicamentos na esfera pública da saúde municipal, através da verificação quantitativa destas ações, seu impacto orçamentário e disponibilização de medicamentos pela Assistência Farmacêutica, para que possamos melhor entender este fenômeno e realizar planejamento adequado.

Referências

- 1. Brasil. Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 19 set 1990.
- 2. Câmara Municipal de Ourinhos. Legislação. Pesquisa de Leis. [acesso em 27 jul 2013]. Disponível em: http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/index.php.
- 3. IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Brasília (DF); 2010. [acesso em 29 jul 2013]. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=353470.
- 4. Santos-Pinto CDB, Ventura M, Pepe VLE, Osorio-de-Castro CGS. Novos delineamentos da assistência farmacêutica frente à regulamentação da lei orgânica da saúde. Cad. Saúde Pública. 2013;29(6):1056-1058.
- 5. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resolução SS 54, de 11 de maio de 2012. Aprova, no âmbito da Pasta, estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. 2012. Diário Oficial do Estado de São Paulo. 12 maio 2012; Seção 1:7.
- 6. WHO World Health Organization. Collaborating Centre for Drug Statistics Methodology. Anatomical Therapeutic Chemical (ATC). [acesso em 11 mar 2013]. Disponível em: http://www.whocc.no/atc_ddd_index/

